



DECRETO Nº 233, DE 04 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Busca Ativa Escolar das Instituições Municipais de Ensino de Formosa do Oeste – PR.

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;
- A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei 14.934, de 2024, que prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025.
- A Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024;
- A Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absentismo e abandono escolar;
- A necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;
- A necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino,

DECRETA

Art. 1º Estabelecer orientações para as instituições municipais de ensino de Formosa do Oeste para a implementação do processo de Busca Ativa Escolar como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem dos estudantes neste município.

Art. 2º A sistematização das ações de Busca Ativa Escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Educação Pública Municipal preconizado neste ato será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I - Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula





dos alunos, com vistas à identificação de crianças que não efetuaram a sua matrícula;

II - Promoção das ações cabíveis para alunos que vierem a abandonar os estudos e reintegrá-los às instituições de ensino;

III - Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online;

IV - Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por três dias consecutivos e/ou sete dias alternados no período de trinta dias;

V - Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto instituições de ensino.

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas instituições de ensino no município deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas unidades educacionais.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente, preferencialmente até o fim do período letivo em que trabalha com a turma, realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio.

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por três dias consecutivos e/ou sete faltas/dias alternados no período de trinta dias o docente deverá informar à equipe pedagógica da instituição de ensino em que trabalha, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal pelo aluno deverá justificá-la perante registro em ata na unidade escolar e, tomar ciência dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência.

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados no Registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem:

I - Docentes informam à equipe pedagógica e gestora da instituição de ensino em que trabalha, imediatamente após a terceira falta consecutiva do estudante;

II - Na terceira falta consecutiva e/ou sete faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;

III - Quando não é possível o contato via telefone, a equipe pedagógica e de gestão fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado pelos pais;

IV - Esgotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a Rede de Proteção e Atenção Social do município, através de referência ao Conselho Tutelar/SERPE.

Art. 7º Os procedimentos elencados deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização do mesmo.

Art. 8º Após o levantamento das informações cabe à equipe pedagógica e de gestão da



instituição de ensino:

I - Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;

II - Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão instituição de ensino e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência e recomposição das aprendizagens, se necessário;

Art. 9º Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis via Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis.

Art. 10 Competirá às secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do Censo Escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo corrente.

§ 1º - Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe a equipe pedagógica e de gestão da instituição de ensino o contato com as famílias.

§ 2º - Caso a equipe pedagógica e de gestão, da instituição de ensino, não logre êxito na promoção da matrícula dos alunosevadidos, a mesma deverá oficiar ao Conselho Tutelar, Rede de proteção e ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser comunicada pela direção da instituição de ensino sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da matrícula/rematrícula dos alunos, com o fim de manutenção dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

Art. 11 Deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados neste ato.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e cadastros realizados nos Centros Municipais de Saúde como referência para a aferição das matrículas/rematrículas de alunos na faixa etária obrigatória de frequência, que atualmente é de 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano escolar corrente, ficando assim as Secretarias Municipais de Assistência Social e a de Saúde, responsáveis por essa transmissão de dados da seguinte forma:

a) A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará relatório no início de março e agosto do corrente ano, de acordo com formulário fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura;

b) A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio de seus Agentes Comunitários de Saúde, encaminhará relatório bimestral, de acordo com formulário fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura;

§ 2º - O compilamento dos dados desses relatórios será encaminhado às instituições de ensino para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todos as





Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

crianças da faixa etária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no município, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.

§ 4º - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula/rematricula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F49-0C49-B8C2-43EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR (CPF 870.XXX.XXX-20) em 04/12/2024 16:56:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/4F49-0C49-B8C2-43EC>